



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATORIO nº 016/2020  
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 011/2020

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2020

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril de 2020, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, nesta cidade de Lagamar - MG, o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020 por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 016/2020, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de medicamentos e alimentação enteral/oral, conforme o mapa Itens do Contrato em anexo.

Contratada: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, localizada na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt nº 1.080, no bairro Cinco da cidade de Contagem - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Egídio do Espírito Santo portador da Cédula de Identidade nº MG - 6.672.894 SSP/MG e CPF nº 039.970.946-08.

### 1 - DO OBJETO

I - Aquisição de medicamentos e alimentação enteral/oral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.

### 02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.  
II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.  
III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

### 04 - DO PREÇO

- I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 011/2020.  
II - Em cada fornecimento decorrente desta ATA, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 011/2020, que integra o presente instrumento de compromisso.  
III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 011/2020 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.192.260/0001-71**

## **05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**I** - Em cada fornecimento, os produtos solicitados deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante. Após a solicitação, o licitante terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para efetivar a entrega.

**II** - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 10 dias da data da convocação por parte do Município.

**III** - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

## **06 - DO PAGAMENTO**

**I** - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, **em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega Nota Fiscal**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas atestada pelo setor requisitante.

## **07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**II** - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**III** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**IV** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

**V** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**VI** - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**VII** - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

## **08 - DAS PENALIDADES**

**I** - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**II** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

**III** - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

**IV** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

## **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**I** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**II** - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**III** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**IV** - O Realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**I** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

**II** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**I** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**Pela Administração, quando:**

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

\*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**Pelas detentoras, quando**, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## 12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**I** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**I** - Integram esta Ata, o edital do Pregão por Sistema de Registro de Preço nº 011/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

**II** - O contrato (empenho, autorização de compra, ou outro similar) confeccionado em decorrência do registro de preços, poderá nas mesmas condições contratuais, sofrer alterações nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;

**III** - Fica eleito o foro desta Comarca de Presidente Olegário para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.192.260/0001-71**

**IV** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 16 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**O MUNICIPIO DE LAGAMAR**

**José Alves Filho**

- Prefeito de Lagamar -

\_\_\_\_\_  
**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**

**Egídio do Espírito Santo**

CNPJ: 18.269.125/0001-87

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



UF: MG  
Município: LAGAMAR  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 16/04/2020 15:24:14  
Folha: 1

## RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000039 / 2020      Fornecedor: 013670 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES  
Data da Assinatura: 16/04/2020      Vigência: 16/04/2020 a 16/04/2021  
Processo: 000016 / 2020      Modalidade: Pregão / Sequencial: 11

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00024	011524 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO - CONCENTRAÇÃO: 50mg/ml + 12,5mg/ml SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500.0000	11.0000	5.500.0000
00060	010223 - CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO: 3,125mg	COMPRIMIDO	25.000.0000	0.1000	2.500.0000
00075	010235 - CLARITROMICINA - CONCENTRAÇÃO: 500mg	COMPRIMIDO	5.000.0000	2.8000	14.000.0000
00077	011536 - CLOMIPRAMINA CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO: 25mg	COMPRIMIDO	16.000.0000	0.6650	10.640.0000
00078	011537 - CLOMIPRAMINA CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO: 75mg	COMPRIMIDO	15.000.0000	1.0400	15.600.0000
00121	013688 - DULOXETINA - CONCENTRAÇÃO: 30mg	COMPRIMIDO	20.000.0000	1.4000	28.000.0000
00122	013689 - DULOXETINA - CONCENTRAÇÃO: 60mg	COMPRIMIDO	20.000.0000	2.1500	43.000.0000
00176	010322 - ISSOSSORBIDA DINITRATO - CONCENTRAÇÃO: 5mg SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1.000.0000	0.2500	250.0000
00180	010326 - LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO: 100mg + 25mg	COMPRIMIDO	3.000.0000	0.9300	2.790.0000
00181	010327 - LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO: 200mg + 50mg	COMPRIMIDO	7.000.0000	1.0000	7.000.0000
00211	010351 - METOPROLOL SUCCINATO - CONCENTRAÇÃO: 100mg	COMPRIMIDO	5.000.0000	0.7700	3.850.0000
00212	013693 - METOPROLOL SUCCINATO - CONCENTRAÇÃO: 25mg	COMPRIMIDO	5.000.0000	0.2500	1.250.0000
00213	010352 - METOPROLOL SUCCINATO - CONCENTRAÇÃO: 50mg	COMPRIMIDO	20.000.0000	0.4100	8.200.0000
00232	011584 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO: 25mg	CAPSULA	15.000.0000	0.2700	4.050.0000
00233	011583 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO: 50mg	CAPSULA	15.000.0000	0.3800	5.700.0000
00265	010393 - RIVAROXABANA - CONCENTRAÇÃO: 10mg	COMPRIMIDO	5.000.0000	7.2900	36.450.0000
00266	010420 - RIVAROXABANA - CONCENTRAÇÃO: 20mg	COMPRIMIDO	5.000.0000	7.2900	36.450.0000
00293	013704 - TARTARATO DE METOPROLOL - CONCENTRAÇÃO: 1mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL *EV	AMPOLA	300.0000	11.2000	3.360.0000
00300	010414 - VARFARINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO: 5mg	COMPRIMIDO	10.000.0000	0.1500	1.500.0000
00307	012255 - ALIMENTO COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERCALÓRICO - COM PROTEÍNAS LÁCTEAS	UNIDADE	1.000.0000	18.0000	18.000.0000
00309	012248 - LEITE EM PÓ COM FÓRMULA INFANTIL (0 a 06 meses) PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL - SEM PR	LATA	600.0000	23.5000	14.100.0000
00310	012249 - LEITE EM PÓ COM FÓRMULA INFANTIL (0 a 06 meses) PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL - COM PR	LATA	1.200.0000	9.8000	11.760.0000
00311	012250 - LEITE EM PÓ COM FÓRMULA INFANTIL (06 a 12 meses) PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL - SEM P	LATA	600.0000	23.5000	14.100.0000
00312	012251 - LEITE EM PÓ COM FÓRMULA INFANTIL (06 a 12 meses) PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL - COM P	LATA	1.200.0000	12.2000	14.640.0000
00313	012252 - LEITE EM PÓ COM FÓRMULA SENIOR (adulto e idoso) PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL - SEM PR	LATA	600.0000	38.0000	22.800.0000
00314	012253 - LEITE EM PÓ COM FÓRMULA SENIOR (adulto e idoso) PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL - COM PR	LATA	800.0000	57.4000	45.920.0000

Valor Total do Contrato: 371.410.00